



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS PIÚMA

Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Praia Doce – 29285-000 – Piúma – ES
28 3520-3205

REGIMENTO INTERNO DO Núcleo de Educação Ambiental (NEA) DO IFES *CAMPUS* PIÚMA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – O Núcleo de Educação Ambiental (NEA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo / *Campus* Piúma é o órgão encarregado de integrar ações de educação ambiental no *campus* e disseminar técnicas de manejo dos recursos naturais de maneira sustentável para o estado. Será concretizado por meio de programas, projetos, eventos e ações socioambientais, as quais possibilitem inovação nos âmbitos da pesquisa, ensino e extensão, voltados à conservação dos ecossistemas costeiros, além da valorização das práticas pesqueiras e aquícolas. É sediado na Rua Augusto Costa de Oliveira, 660 – Bairro Praia Doce no município de Piúma, no estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O NEA tem por objetivo geral desenvolver ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento sustentável e conservação de recursos naturais, baseados no reconhecimento da diversidade biológica, cultural e ecológica dos ecossistemas costeiros, bem como na articulação entre os *campi* do Ifes e articulação do *campus* com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil, com vistas à promoção da sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo único – O NEA, tem ainda, como objetivos específicos:

- I. Elaborar programas, projetos e eventos especializados nas áreas de educação ambiental e sustentabilidade dos diversos ecossistemas e de sistemas pesqueiros e aquícolas;
- II. Colaborar com grupos de pesquisas e de estudos, além de organizar cursos, eventos, seminários e publicações;
- III. Subsidiar a elaboração de ações em Educação Ambiental e elaboração de

políticas públicas para favorecer a conservação dos diferentes ecossistemas;
IV. Participar na elaboração e execução do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) do *Campus* Piúma;
V. Articular as ações socioambientais promovidas pelo *campus* com os demais *campi* do Ifes;
VI. Contribuir para a formação da cidadania socioambiental através da articulação do *campus* com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil com vistas à promoção da sustentabilidade.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – São atribuições do NEA:

- I. Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;
- II. Propor à Diretoria Geral um calendário anual de eventos ambientais a serem realizados;
- III. Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados à educação ambiental e sustentabilidade;
- IV. Promover o intercâmbio de informações e a colaboração com demais entidades afins;
- V. Contribuir para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias (entre outros) e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI. Manter o *campus* informado sobre as atividades do NEA;
- VII. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas;
- VIII. Manter um acervo bibliográfico e biológico sobre os temas em questão;
- IX. Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de unidades de pesquisa e extensão;
- X. Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos ao *campus* no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse na área de educação ambiental e sustentabilidade;
- XI. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao *campus*, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de educação ambiental e sustentabilidade;
- XII. Fornecer declarações de participação em projetos de pesquisa, extensão, seminários e em outros eventos promovidos pelo NEA;
- XIII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus*.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º – O NEA deverá ser constituído por servidores, podendo também ser composto por pesquisadores internos e externos, estudantes do Ifes e de outras instituições, além de representantes da sociedade civil, membros de outros grupos organizados e de escolas municipais, estaduais e federais da região.

Art. 5º – A admissão de participantes (Servidores e demais membros da sociedade civil) será feita mediante solicitação à Coordenadoria Geral do NEA, ou a convite desta e submetido à aprovação da Assembleia Geral;

§ 1º – Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

§ 2º – O NEA aceitará a participação de, no máximo, 30 integrantes efetivos, cujos critérios serão estabelecidos em portaria pelo diretor geral do *campus*.

§ 3º – Periodicamente serão realizadas seleções de novos integrantes por meio de editais públicos para inclusão de estudantes dos cursos técnicos e de graduação oferecidos pelo Ifes e demais instituições de pesquisa para participação nas atividades do NEA.

§ 4º – Os participantes não estarão sujeitos ao recebimento imediato de bolsas de pesquisa e/ou extensão. As bolsas poderão ser concebidas à medida que os projetos forem aprovados pelas instituições de fomento, bem como por meio de projetos junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão do Ifes e de outras instituições federais.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 6º – Todos os participantes têm direito a:

I. Participar dos eventos, pesquisas e atividades de educação ambiental promovidas pelo NEA;

II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEA, mediante a Assembleia Geral;

III. Participar das reuniões do NEA, tendo direito a manifestar suas opiniões e de voto unitário;

IV. Possuir carga horaria semanal específica oficializada por meio de Portaria da Diretoria Geral; (Coordenador(a): cinco a dez horas; Vice-coordenador(a) e Secretario(a): três a cinco horas e demais participantes: duas a quatro horas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas e carga horária disponível, com aprovação do chefe imediato);

V. Receber certificado relativo a sua participação nas ações promovidas pelo NEA, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.

Parágrafo único: Membros do Núcleo de Educação Ambiental não poderão acumular carga horária em mais de um núcleo, embora possam fazer parte dos diversos núcleos do *campus*.

Art. 7º – Todo participante deve:

- I. Cumprir o Regimento Interno;
- II. Acatar as decisões que venham a ser deliberadas em Assembleia Geral e submetidas à aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus*;
- III. Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença, salvo em casos de ausência justificada;
- IV. Cumprir com o mínimo de 75% da carga horária estabelecida de acordo com suas atribuições;
- V. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NEA;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material do NEA;
- VII. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenações, etc.);
- VIII. Solicitar o seu desligamento à Coordenadoria Geral do NEA, na impossibilidade de cumprir suas obrigações;
- IX. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenadoria Geral do NEA, justificando por escrito o motivo de seu afastamento. Caberá à Coordenadoria Geral informar em assembleia o afastamento de participantes;
- X. Portar vestimentas condizentes com o ambiente de trabalho ou com a formalidade que determinadas condições exigem.

Art. 8º – Qualquer participante poderá ser desligado do quadro social do NEA pelo não cumprimento de suas obrigações, contidas neste Regimento Interno, após deliberação em Assembleia Geral, cabendo ao participante o direito de recurso.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 9º – O NEA tem a seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral ou reuniões periódicas a serem realizadas de acordo com a demanda das atividades, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal.
- b) Um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) vice-coordenador(a); um(a) secretária(o) e demais participantes;
- c) Estagiários / bolsistas / voluntários dos cursos ofertados pelo Ifes, bem como de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do NEA, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Regimento Interno. Ela é constituída por todos os participantes.

Art. 11 – A Assembleia Geral, presidida pelo Coordenador Geral, reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente quando convocada

pelo Coordenador Geral ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 1º – A convocação sempre será feita por escrito e/ou e-mail, através da Secretaria, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º – As Assembleias Gerais Extraordinárias só se reunirão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação meia hora depois.

Art. 12 – Compete à Assembleia Geral:

I. Aprovar o Regimento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

II. Eleger e nomear o Coordenador(a) Geral, Vice-coordenador(a) e Secretário(a);

III. Aprovar Plano de Trabalho anual do NEA, definindo os delineamentos políticos e estratégicos;

IV. Julgar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Coordenadoria Geral do NEA;

V. Apreciar e julgar os relatórios apresentados pela Coordenadoria Geral do NEA;

VI. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;

VII. Decidir sobre admissão ou afastamento compulsório de participantes, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Em caso de afastamento, com direito à ampla defesa e contraditório;

VIII. Solicitar a dissolução do NEA, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO II – DA COORDENADORIA GERAL

Art. 13 – A Coordenadoria Geral é órgão executivo do NEA e se compõe de:

I. Coordenador(a) Geral

II. Vice-coordenador(a)

III. Secretário(a)

§ 1º – Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador Geral, servidores efetivos do Ifes *campus* Piúma, que componham a equipe do NEA, com carga horária mínima semanal disponível de cinco horas, que serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os participantes em reunião especialmente convocada.

§ 2º – Para os cargos de Vice-coordenador e Secretário poderão se candidatar servidores efetivos do Ifes *campus* Piúma, que componham a equipe do NEA, com carga horária mínima semanal disponível de três horas, que também serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os participantes em reunião especialmente convocada.

§ 3º – O mandato dos membros da Coordenadoria Geral será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador Geral orientar as atividades do Núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos da Coordenadoria Geral.

Art. 14 – Compete à Coordenadoria Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II. Incentivar projetos de pesquisa, ensino e extensão na área de atuação do NEA;
- III. Prestar contas, anualmente, por meio de relatório de atividades, recursos e finanças do NEA, à Diretoria de Pós graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Designar comissões internas;
- V. Zelar pelo patrimônio moral e material do NEA;
- VI. Coordenar a execução do programa previamente definido na Assembleia Geral.
- VII. Validar a carga horária cumprida pelos participantes junto às chefias imediatas;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos;

Art. 15 – Compete ao Coordenador Geral:

- I. Coordenar o funcionamento do NEA em todas as suas atividades, observando o Regimento Interno e demais legislações aplicáveis;
- II. Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III. Avaliar a participação dos integrantes e o desempenho das ações desenvolvidas pelo NEA;
- IV. Coordenar a implementação das proposições aprovadas em Assembleia Geral;
- V. Propor à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e Diretoria Geral do *campus* convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- VI. Articular-se com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NEA, no limite de sua competência;
- VII. Administrar e movimentar os recursos do NEA de acordo com as leis vigentes;
- VIII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NEA, dentro dos limites de sua competência, respeitando o Regimento Interno do NEA e demais legislações aplicáveis;
- IX. Delegar competência para a prática de atos administrativos internos do NEA;
- X. Defender os interesses do NEA;
- XI. Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria Geral;
- XII. Convocar as Assembleias Gerais;

Art. 16 – Ao Vice-coordenador compete:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento, administração, bem como as ações de articulação regional e de cooperação internacional, nos assuntos relativos aos interesses do NEA;
- II. Substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais, bem como na ocorrência de ilícito penal ou por falta de probidade no

exercício das funções delegadas.

Art. 17 – Ao Secretário compete:

- I. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NEA;
- II. Secretariar as reuniões da Coordenadoria Geral e as Assembleias Gerais, lavrando as atas em um livro próprio e promovendo suas respectivas leituras;
- III. Efetuar a convocação de Assembleia Geral por escrito e/ou por e-mail;
- IV. Enviar anualmente à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do *campus* as atas das reuniões realizadas pelo NEA.
- V. Colaborar com os projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo NEA.
- VI. Supervisionar e atualizar o fluxo de pessoas e materiais do NEA, repassando a Coordenadoria Geral.

Art. 18 – Aos estudantes voluntários e estagiários compete:

- I. Cumprir carga horária estabelecida no edital de seleção ou plano de estágio;
- II. Executar os projetos que lhe são encaminhados de acordo com as exigências dos coordenadores e o plano de trabalho estabelecido por ambas as partes;
- III. Organizar a sala e demais espaços do NEA para que as atividades possam ser realizadas dentro de um planejamento prévio;
- IV. Comunicar à Coordenadoria Geral do NEA o motivo de sua ausência em determinadas atividades planejadas por essa coordenadoria;
- V. Elaborar relatórios semestrais das atividades realizadas;
- VI. Apresentar seminários, de acordo cronograma estabelecido pela Coordenadoria Geral do NEA;
- VII. Comunicar desistência em caso de afastamento, seja por motivos de saúde ou outros, para a Coordenadoria Geral do NEA;
- VIII. Ser prestativo, disciplinado, responsável, pró-ativo, e participativo, dentro da proposta de ações e atividades determinadas pela Coordenadoria Geral do NEA.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 19 – O patrimônio do NEA será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei de doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 20 – Constituem recursos do NEA dotação orçamentária, contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município; donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas; os provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 21 – Ainda, podem ser obtidos valores e quantias em dinheiro ou equipamentos e materiais de limpeza, através de venda de resíduos sólidos e líquidos para empresas de reciclagem que estejam oficialmente cadastradas para tal.

Art. 22 – Os recursos a que se referem os artigos anteriores serão geridos pela Coordenadoria Geral do NEA, movimentada exclusivamente pelo favorecido, firmado conjuntamente pelo Coordenador Geral e Vice-coordenador.

§ 1º - Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente à manutenção das atividades e instalações do NEA;

§ 2º – Em caso de dissolução do NEA, seu patrimônio e bens serão revertidos ao Ifes - *campus* Piúma.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 23 – Será responsabilizado todo e qualquer membro do NEA pelos atos que atentem contra o livre exercício deste núcleo, contra probidade administrativa e contra o livre exercício dos direitos dos seus integrantes.

Art. 24 – A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de no mínimo 3 (três) participantes designados pela Assembleia Geral. Será chefiado pelo Coordenador Geral, ou em caso de impossibilidade deste pelo Vice-coordenador ou pelo Secretário, nesta ordem.

Parágrafo Único – O parecer da comissão de inquérito será submetido a Assembleia Geral, onde será apreciado e votado.

Art. 25 – A critério da Assembleia Geral, o integrante do NEA poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou das funções que exerce no núcleo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 – É vedado o envolvimento do NEA em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 27 – Os membros da Coordenadoria Geral não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos, exceto sob forma de coordenação de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, financiados por empresas e instituições de fomento.

Art. 28 – Os integrantes do NEA não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenadoria Geral ou obrigações por ela assumidas, nem pelas obrigações sociais.

Art. 29 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela

Coordenadoria Geral e referendados em Assembleia Geral.

Art. 30º – Este Regimento Interno do NEA entrará em vigor após sua aprovação pela Coordenadoria do NEA, em Assembleia Geral e, em seguida, aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Diretoria Geral e Conselho de Gestão do Ifes *campus* Piúma.

Piúma, ES, 23 de dezembro de 2016